

MEDIDA PROVISÓRIA ESTIMULA A UTILIZAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS PARA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS EM DISCUSSÃO

Foi publicada hoje, 22 de julho de 2015, no Diário Oficial da União (DOU), a Medida Provisória nº 685, editada com o objetivo principal de instituir o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT.

Tal programa tem o objetivo de permitir aos contribuintes que possuam débitos tributários vencidos até 30 de junho de 2015 e em discussão administrativa ou judicial, a utilização de créditos próprios (ou de coligadas e controladas, nos termos estabelecidos na MP) de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho e 2015, para a quitação dos referidos débitos.

Destaca-se que a adesão dos contribuintes ao PRORELIT deverá ser feita por meio de requerimento específico até o dia 30 de setembro de 2015, consistindo em confissão irrevogável e irretratável de dívida. Adicionalmente, o contribuinte deverá comprovar a desistência dos processos em que estiver discutindo a exigibilidade dos débitos.

Ressalta-se, ainda, que parte do valor dos débitos (mínimo de 43%) deverá ser pago em espécie até o último dia útil do mês de apresentação do requerimento.

Outro aspecto merecedor de destaque é que o PRORELIT não abrange débitos incluídos em programas de parcelamento

anteriormente instituídos, ainda que tenham sido rescindidos.

Por fim, gostaríamos de enfatizar a importância da realização de um trabalho prévio de revisão fiscal de IRPJ/CSLL antes da adesão ao PRORELIT, a fim de seja garantida a consistência dos créditos a serem utilizados.

O departamento tributário do escritório Franco Advogados está à disposição para prestar os esclarecimentos necessários, bem como para auxiliá-los nos procedimentos necessários para adesão ao PRORELIT.

MARCOS LÁZARO
marcos.lazaro@francoadv.com

RUBEM TAVARES
rubem.tavares@francoadv.com